

LEI Nº 13.201, DE 21 DE JULHO DE 2022.

Garante a prestação de serviços dos ambulatórios pós-Covid por tempo indeterminado no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prestação de serviços dos ambulatórios pós-Covid por tempo indeterminado no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. As estruturas de ambulatórios existentes deverão ser utilizadas para oferecer serviços de saúde até que se estabeleça segurança sanitária em relação à pandemia de Covid-19.

Art. 2º Os ambulatórios de que trata esta Lei contarão com equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. Para a consecução disposto no *caput* deste artigo, o Executivo Municipal poderá:

I – estabelecer convênios e parcerias com clínicas particulares para o atendimento gratuito da população usuária; e

II – contratar estudantes da área da saúde para auxiliar no atendimento dos usuários do serviço, desde que sob supervisão.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá realizar campanha de divulgação dos serviços realizados nos ambulatórios pós-Covid.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de julho de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.